

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

I.1 – A CCP terá como membros titulares 4 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo 1 (um) destes o Coordenador, 1 (um) o Vice Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular o seu respectivo suplente.

II – CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

II.1 – O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do Programa na internet.

II.2 – Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para a inscrição, os requerimentos quanto à comprovação de proficiência em língua inglesa, conforme item V deste regulamento, as etapas e cronograma do processo seletivo, informações sobre a avaliação de conhecimentos específicos, itens a serem avaliados no currículo ou histórico escolar da graduação e respectivas pontuações, bem como, os pesos de cada etapa do processo seletivo, além de outras informações.

III – PRAZOS

III.1 – No curso de Mestrado o prazo para depósito da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

III.2 – No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses; e

III.3 – No curso de Doutorado sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 60 (sessenta) meses.

III.4 – Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação do prazo para o depósito da dissertação ou da tese por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias. Conforme Regimento de Pós-Graduação da USP, deverá ser providenciado requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CCP, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período. A CCP apreciará os documentos e encaminhará manifestação à deliberação da CPG.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 – O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

IV.1.1 – 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 20 (vinte) em disciplinas e 76 (setenta e seis) para o desenvolvimento e redação da dissertação;

IV.1.2 – As 20 (vinte) unidades de crédito em disciplinas deverão ser realizadas no primeiro ano de curso a contar da sua primeira matrícula. Dessas unidades de créditos, 12 (doze) devem ser obtidas em disciplinas pertencentes ao Núcleo Disciplinar Obrigatório e do Núcleo de Formação Específica em Toxicologia, conforme discriminadas no catálogo de oferecimento do Programa. As demais 8 (oito) unidades de crédito poderão ser obtidas a partir de disciplinas credenciadas no Programa ou em outros, visando a construção de uma trilha formativa diversificada e multidisciplinar. Esta trilha poderá contemplar disciplinas específicas da área de Toxicologia do Programa, disciplinas inter e transdisciplinares, além de disciplinas voltadas à formação humanística, ao desenvolvimento de habilidades sociais e de competências complementares.

IV.2 – O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

IV.2.1 – 172 (cento e setenta e duas) unidades de crédito, compreendendo 12 (doze) em disciplinas e 160 (cento e sessenta) para o desenvolvimento e redação da tese.

IV.2.2 – As 12 (doze) unidades de crédito em disciplinas deverão ser realizadas ao decorrer do curso, sendo que 8 (oito) unidades de créditos deverão ser cumpridas em disciplinas pertencentes ao Núcleo Disciplinar Obrigatório e do Núcleo de Formação Específica em Toxicologia, conforme discriminadas no catálogo de oferecimento do Programa. As demais 4 (quatro) unidades de créditos, poderão ser cursadas em disciplinas credenciadas no programa ou em outros PPGs, visando a construção de uma trilha formativa diversificada e multidisciplinar. Esta trilha poderá contemplar disciplinas específicas da área de Toxicologia do programa, disciplinas inter e transdisciplinares, além de disciplinas voltadas à formação humanística, ao desenvolvimento de habilidades sociais e de competências complementares.

IV.3 – O estudante de Doutorado Direto deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

IV.3.1 – 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, compreendendo 32 (trinta e duas) em disciplinas e 160 (cento e sessenta) para o desenvolvimento e redação da tese.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

IV.3.2 – As 32 (trinta e duas) unidades de crédito em disciplinas deverão ser realizadas ao decorrer do curso, sendo que 20 (vinte) unidades de créditos deverão ser cumpridas em disciplinas pertencentes ao Núcleo Disciplinar Obrigatório e do Núcleo de Formação Específica em Toxicologia, conforme discriminadas no catálogo de oferecimento do Programa. As demais 12 (doze) unidades de créditos, poderão ser cursadas em disciplinas credenciadas no programa ou em outros PPGs, visando a construção de uma trilha formativa diversificada e multidisciplinar. Esta trilha poderá contemplar disciplinas específicas da área de Toxicologia do programa, disciplinas inter e transdisciplinares, além de disciplinas voltadas à formação humanística, ao desenvolvimento de habilidades sociais e de competências complementares.

IV.4 – O estudante deverá integralizar no mínimo 60% dos créditos exigidos em disciplinas na forma presencial, conforme o Regimento de Pós-Graduação da USP.

IV.5 – Disciplinas Obrigatórias

IV.5.1 – Os estudantes matriculados(as), nos cursos de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto, deverão integralizar as unidades de créditos em disciplina(s) compreendendo aquela(s) pertencente(s) ao Núcleo Disciplinar Obrigatório, específica(s) para o seu curso, conforme discriminada(s) no catálogo de oferecimento do Programa.

IV.6 – Créditos Especiais

IV.6.1 – Poderão ser concedidos, como créditos especiais limitados a 4 (quatro) no curso de Mestrado, 2 (dois) no curso de Doutorado e 6 (seis) no curso de Doutorado Direto. Para o curso de Mestrado, esses créditos não serão computados entre os 12 créditos requeridos para obtenção em disciplinas pertencentes ao Núcleo Disciplinar Obrigatório e ao Núcleo de Formação Específica em Toxicologia (item IV.1.2). Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

- a) Um crédito por trabalho completo publicado em Revista de Circulação Internacional, indexada em base de dados reconhecida e em coautoria com o orientador. O estudante deverá ser o primeiro autor do trabalho e o tema deverá ser vinculado ao projeto de dissertação ou tese do estudante;
- b) Um crédito por depósito de patente;
- c) Um crédito por livro ou capítulo de livro, de cunho científico, e de circulação internacional;

d) Um crédito pela participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino “PAE” (Estágio Supervisionado em Docência). Para essa atividade, os créditos poderão ser concedidos uma única vez durante o curso;

e) Poderão ser concedidos no máximo 2 (dois) créditos especiais, a critério da CCP, obtidos em atividades de extensão universitária, na qualidade de monitor ou membro de comissão organizadora, em pelo menos duas atividades distintas (exemplos: Escola de Verão em Toxicologia e Workshop do PPG), sendo um crédito por atividade. Outras atividades poderão ser consideradas para concessão de créditos a critério da CCP.

V – LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 – Proficiência em Língua Inglesa

V.1.1 – O candidato ao curso de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

V.1.2 – A comprovação de proficiência em língua inglesa será exigida no ato da inscrição no processo seletivo para o Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto.

V.1.3 – Para o curso de Mestrado, o certificado de proficiência em língua inglesa deve atestar que o candidato possua conhecimento que lhe permita, no mínimo, ler e entender textos em inglês.

V.1.4 – Para os cursos de Doutorado ou Doutorado Direto, o certificado de proficiência em língua inglesa deve atestar que o candidato possua conhecimento que lhe permita, no mínimo, ler, entender e redigir textos em inglês.

V.1.5 – Os certificados de exames de proficiência em língua inglesa e a pontuação mínima requerida nos referidos exames serão divulgados em edital específico de processo seletivo na página do Programa na internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.1.6 – Os certificados de exames de proficiência em língua inglesa terão validade de 4 (quatro) anos a partir da aprovação no referido exame.

V.2 O candidato estrangeiro, proveniente de país cuja língua oficial seja o inglês, fica isento da apresentação do comprovante de proficiência em língua inglesa.

V.3 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.3.1 Não será exigida a comprovação de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros.



V.3.2 Os candidatos estrangeiros que não forem provenientes de países de língua inglesa, deverão comprovar a proficiência no idioma inglês, de acordo com as regras estabelecidas no item II e V deste regulamento e nos editais de processo seletivo.

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 – Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 – O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP e aprovado pela CPG.

VI.1.2 – As propostas de criação de disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer de mérito, deverão atender critérios indicados pela CaC.

VI.1.3 – Nas propostas de credenciamento e recredenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e na língua inglesa.

VI.1.4 – Caberá à CCP a designação da disciplina a integrar um dos seus núcleos disciplinares.

VI.1.5 – O recredenciamento de disciplina deverá ocorrer a cada quatro (4) anos.

VI.2 – Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 – O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 – O cancelamento de turma de disciplina poderá ocorrer quando o número mínimo de estudantes por turma não for atingido, definido anteriormente no oferecimento da disciplina pelo docente responsável e aprovada pela CCP, antes do início das aulas.

VI.2.3 – O prazo máximo para deliberação da CCP é até 5 (cinco) dias antes da data de início das aulas.

VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VII.1 – Exame de Qualificação (EQ)

VII.1.1 – O Exame de Qualificação é exigido para os Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

VII.1.2 – A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regulamento conforme itens VII.2, VII.3 e VII.4.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

VII.1.3 – O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

VII.1.4 – O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame.

VII.1.5 – O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a inscrição para fazê-lo. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas e em que obteve aprovação.

VII.1.6 – O exame de qualificação poderá ser realizado em inglês, desde que solicitado no ato da inscrição no exame.

VII.2 – Mestrado

VII.2.1 – O objetivo do Exame de Qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento do estudante no tema de seu projeto, além de sua capacidade em executar seu projeto de pesquisa

VII.2.2 – O estudante deverá inscrever-se no referido exame a partir de 10 (dez) até 11 (onze) meses após a sua primeira matrícula no curso.

VII.2.3 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a inscrição, em período a ser estabelecido pela CCP.

VII.2.4 – Para realizar o Exame de Qualificação, o estudante deverá ter integralizado até a data da realização do seu Exame, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, correspondentes a 16 (dezesesseis) unidades de crédito.

VII.2.5 – O estudante interessado na transferência para o Doutorado Direto deverá ter integralizado 100% (cem por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, ou seja, 20 (vinte) unidades de crédito, até a data da realização do seu Exame de Qualificação.

VII.2.6 – O Exame de Qualificação ocorrerá de forma presencial e individual para cada estudante, em sessão pública no período estipulado pela CCP.

VII.2.7 – Para a inscrição no Exame de Qualificação, o estudante deverá enviar para o e-mail da secretaria do Programa, os seguintes documentos, em formato digital (arquivo PDF):

a) Relatório ou projeto de pesquisa com no máximo 30 páginas (papel A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens 2,5 cm e numeração nas páginas), juntamente com o comprovante de submissão junto ao Comitê de Ética (se aplicável). O documento deverá abordar o trabalho de investigação que está sendo desenvolvido, contendo os seguintes

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

tópicos: Resumo, Introdução com base teórica fundamentada, objetivos propostos, metodologias, resultados preliminares (se houver), discussão e referências bibliográficas. Adicionalmente, poderão ser incluídos anexos que auxiliem a análise do projeto, os quais deverão ser limitados a até 05 (cinco) páginas.

b) Ofício de encaminhamento com sugestão de nomes para compor a Comissão Examinadora, assinado pelo aluno e pelo orientador.

c) Ficha de manifestação do interesse pela permanência no curso de Mestrado ou pela transferência para o Doutorado Direto.

d) Carta de anuência do orientador, contendo uma justificativa circunstanciada para a mudança de curso, para estudantes com interesse na transferência para o Doutorado Direto.

VII.2.8 – A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, aprovada pela CCP, será constituída por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com titulação mínima de Doutor. O presidente da Comissão Examinadora será indicado pela CCP e deverá pertencer ao quadro de orientadores plenos do Programa. O orientador e eventual coorientador não farão parte desta comissão.

VII.2.9 – No exame, o estudante terá até 15 (quinze) minutos para uma apresentação oral acerca dos seus conhecimentos adquiridos até o momento, considerando as disciplinas cursadas (obrigatórias e as de formação), as habilidades sociais e humanísticas e atividades de extensão realizadas. Em seguida, terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação oral do seu projeto de pesquisa e resultados preliminares (se houver).

VII.2.10 – Cada membro da banca terá até 30 (trinta) minutos para arguir o estudante, com o objetivo de avaliar seu desempenho nos seguintes aspectos:

a) Conhecimento adquirido nas disciplinas cursadas e demais atividades acadêmicas realizadas.

b) Qualidade e consistência da proposta do projeto de pesquisa para o Mestrado.

c) Maturidade científica demonstrada pelo estudante durante a arguição.

VII.2.11 – Cada membro deverá atribuir os conceitos: Excelente, Muito Bom, Bom, Regular ou Fraco para diferentes critérios relacionados aos tópicos mencionados anteriormente, em formulário disponibilizado pela CCP. Além disso, deverá apresentar, no mesmo formulário, um parecer circunstanciado abordando: o potencial acadêmico, científico e tecnológico do projeto apresentado, o desempenho do estudante nas disciplinas cursadas e nas demais atividades acadêmicas realizadas; a maturidade científica demonstrada pelo estudante, evidenciada pela profundidade do conhecimento sobre o projeto, e seus desafios assim como

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

dos resultados preliminares (se houver); a capacidade de organização e clareza na exposição de ideias, assim como a postura crítica demonstrada durante a arguição. No parecer, deverão ser apontados eventuais fragilidades ou deficiências, tanto em relação ao potencial acadêmico do estudante quanto à qualidade e viabilidade do projeto, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da proposta. Ainda, o parecer deverá conter a manifestação quanto à recomendação pela continuidade do estudante no mestrado – a ser concluído no prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o período já decorrido desde a sua primeira matrícula no curso – ou a transferência do estudante para o Doutorado Direto – com prazo adicional de até 48 (quarenta e oito) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, contado desde a sua primeira matrícula no curso.

VII.2.12 – A CCP designará uma Comissão Classificadora responsável por analisar os pareceres emitidos pelas Comissões Examinadoras, bem como, as cartas de anuência dos orientadores dos estudantes aprovados no Exame de Qualificação que manifestaram interesse na mudança para o Doutorado Direto e que obtiveram endosso da Comissão Examinadora. Essa Comissão Classificadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes. Caberá à essa Comissão Classificadora realizar a classificação final desses estudantes para indicação para mudança de nível para o Doutorado Direto. Até no máximo 30% (trinta por cento) estudantes participantes do exame de qualificação no período poderão mudar de nível, de Mestrado para Doutorado Direto, seguindo-se a ordem de classificação.

VII.3 – Doutorado

VII.3.1 – O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a maturidade do estudante na área de conhecimento do Programa, a ser demonstrada através da sua capacidade de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa.

VII.3.2 – O estudante deverá se inscrever no Exame de Qualificação em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula junto ao Programa, e deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição. Para realizar o Exame de Qualificação, o estudante deverá ter obtido no mínimo 6 (seis) créditos nas disciplinas no curso de Doutorado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

VII.3.3 – A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros examinadores titulares e 3 (três) membros suplentes, com titulação mínima de Doutor, aprovada pela CCP. No Exame de Qualificação, o orientador não fará parte da Comissão Examinadora.

VII.3.4 – Sobre o Exame de Qualificação para o Doutorado:

- a) O estudante deverá ministrar uma aula expositiva de nível de graduação, com duração entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos, explorando um tópico que será sorteado de uma lista de 10 (dez) itens da área de concentração do Programa, aos quais o estudante tomará conhecimento no ato da matrícula.
- b) O sorteio do tópico a compor a aula expositiva será realizado 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.
- c) A aula expositiva será seguida de arguição pelos membros da Comissão Examinadora. A arguição não deverá exceder o prazo de 3 horas.
- d) Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

VII.4 – Doutorado Direto

VII.4.1 – O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado.

VII.4.2 – O estudante deverá se inscrever no Exame de Qualificação em até 30 (trinta) meses a partir da data da primeira matrícula junto ao Programa, e deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição. Para realizar o Exame de Qualificação, o estudante deverá ter obtido no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas no curso de Doutorado Direto.

VII.4.3 – O Exame de Qualificação será realizado de acordo com as normas do Doutorado constantes no item VII.3 deste Regulamento.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 – Transferência De Programa

VIII.1.1 – Para transferência de Programa, as solicitações deverão ser instruídas conforme estabelecido no Regimento de Pós-Graduação da USP.

VIII.2 – Transferência de Curso

VIII.2.1 – Após a aprovação no Exame de Qualificação e homologação da indicação da transferência de curso de Mestrado para Doutorado Direto pela CCP, o estudante poderá efetuar a mudança de curso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Ofício solicitando a mudança de nível com anuência do orientador;

2) Comprovante de proficiência em língua inglesa, de acordo com os certificados de exames de proficiência em língua inglesa e a pontuação mínima requerida para o curso de Doutorado divulgados no último edital específico de processo seletivo do Programa.

VIII.2.2 – Em caráter excepcional, além da condição descrita no item VIII.2.1, o estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto. A CCP apreciará a solicitação e a CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.2.2.1 – Para tanto, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Carta de anuência do orientador, contendo justificativa circunstanciada.
2. Projeto de pesquisa compatível com o nível de doutorado.
3. Currículo Lattes atualizado.
4. Ficha de aluno atualizada, comprovando a integralização de 100% (cem por cento) dos créditos em disciplinas exigidas no curso de Mestrado, equivalentes a 20 (vinte) créditos.
5. Comprovante de proficiência em língua inglesa, de acordo com os certificados de exames de proficiência em língua inglesa e a pontuação mínima requerida para o curso de Doutorado divulgados no último edital específico de processo seletivo do Programa.

VIII.2.2.2 – O pedido será analisado pela CCP, fundamentado em parecer circunstanciado emitido por relator(a), considerando o projeto de pesquisa, o desempenho acadêmico do(a) estudante e o parecer da banca do exame de qualificação. Posteriormente, a documentação será apreciada pela CPG.

VIII.2.3 – Para a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto, o exame de qualificação realizado no Mestrado **NÃO** será aproveitado para o curso de Doutorado Direto. O Exame de qualificação para o Doutorado Direto será realizado conforme item VII.4 descrito neste Regulamento.

IX – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 – Avaliação Adicional

IX.1.1 – O estudante matriculado no Curso de Doutorado ou Doutorado Direto deverá realizar uma avaliação adicional referente ao seu projeto de pesquisa. Será analisada sua capacidade de desenvolvimento do projeto e de apresentá-lo de forma clara e organizada, bem como sua maturidade científica.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

IX.1.2 – Para realizar esta avaliação o estudante deverá ter completado no mínimo 6 (seis) créditos no curso de Doutorado e 20 (vinte) créditos no curso de Doutorado Direto, exigidos em disciplinas.

IX.1.3 – O estudante que for reprovado na avaliação adicional poderá se inscrever para repeti-la apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da primeira avaliação. A segunda avaliação seguirá os mesmos critérios e será realizada até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Comissão Examinadora pela CCP. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

IX.1.4 – O estudante que não realizar a avaliação adicional no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme previsto no Regimento de Pós-Graduação da USP.

IX.1.5 – A avaliação adicional poderá ser realizada em inglês, desde que solicitado no ato da inscrição no exame.

IX.1.6 – A comissão examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com titulação mínima de Doutor e formação na área, aprovada pela CCP. Na avaliação adicional o orientador não fará parte da Comissão Examinadora.

IX.1.7 – O estudante deverá se inscrever nesta avaliação em até 30 (trinta) meses para o Curso de Doutorado e com até 36 (trinta e seis) meses para o curso Doutorado Direto, a partir da sua matrícula. A avaliação deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Comissão Examinadora pela CCP.

IX.1.8 – O estudante deverá inscrever-se para a Avaliação Adicional, enviando para o e-mail da secretaria do Programa, um relatório de pesquisa sobre o tema em estudo, contendo até 40 (quarenta) páginas (papel A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens 2,5 cm e numeração nas páginas), juntamente com o comprovante de submissão junto ao Comitê de Ética (se aplicável). O documento deverá apresentar os seguintes tópicos: introdução com a fundamentação teórica do trabalho, objetivos, material e métodos, resultados e discussão preliminares (se houver), referências bibliográficas e proposta de continuidade, visando demonstrar as perspectivas de finalização da tese do seu trabalho dentro do prazo previsto. Adicionalmente, poderão ser incluídos anexos que auxiliem a análise do relatório, até o limite de 10 (dez) páginas. Alternativamente ao relatório de pesquisa, poderá ser apresentado um artigo publicado ou comprovadamente submetido para publicação e que seja referente à

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

pesquisa desenvolvida, tendo o nome do estudante como o primeiro autor e a coautoria do seu orientador.

IX.1.9 – A Avaliação Adicional compreenderá:

- a) Avaliação do relatório de pesquisa encaminhado ao Programa por ocasião da inscrição do estudante na sua Avaliação Adicional;
- b) Avaliação de uma exposição oral por parte do estudante, em sessão pública, sobre o relatório de pesquisa ou artigo, terá duração de até 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição pela comissão examinadora. A arguição não deverá exceder o prazo de 3 horas;
- c) Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

IX.1.10 – A Comissão Examinadora arguirá o estudante com o objetivo de avaliar seu desempenho nos seguintes aspectos:

- a) Resultados obtidos até o momento, sua consistência, relevância e adequação da discussão e embasamento científico.
- b) Qualidade, originalidade e viabilidade da proposta de continuidade do projeto, considerando sua contribuição científica, tecnológica e/ou social.
- c) Escrita acadêmica, clareza na redação científica e adequação metodológica empregada no desenvolvimento da pesquisa.
- d) Maturidade científica e intelectual demonstrada pelo estudante durante a arguição, evidenciada pela profundidade do conhecimento, clareza na exposição de ideias e postura crítica diante dos desafios apresentados.

IX.1.11 – Cada membro da comissão examinadora deverá atribuir os conceitos: Excelente, Muito Bom, Bom, Regular ou Fraco para diferentes critérios relacionados aos tópicos mencionados no item IX.1.10, juntamente com um parecer circunstanciado em formulário disponibilizado pela CCP.

IX.2 – Relatório de Desempenho Acadêmico e Científico do Aluno

IX.2.1 – Os estudantes serão avaliados anualmente através dos relatórios de pesquisa e de desempenho acadêmico e científico.

IX.2.2 – Os relatórios deverão ser entregues anualmente pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria na página do programa na internet. O estudante bolsista FAPESP deverá apresentar o relatório de desempenho e o parecer de aprovação do Relatório de Pesquisa emitido pela agência de fomento.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

IX.2.3 – O Relatório de Pesquisa deverá conter: Título (língua portuguesa e inglesa), Resumo, Introdução, Objetivos, Material e Casuística e/ou Métodos, Resultados, Discussão, Considerações Gerais ou Conclusões, Referências Bibliográficas e Cronograma de atividades, com a descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras.

IX.2.4 – O Relatório de Desempenho Acadêmico e Científico deverá conter as seguintes informações: cursos realizados de interesse na pesquisa desenvolvida, trabalhos publicados, participação em Congressos Nacionais e Internacionais, com apresentação de trabalho, realização de doutorado sanduíche e capítulos de livros publicados. O relatório de desempenho acadêmico e científico deverá ser documentado e ser acompanhado da avaliação de seu orientador.

IX.2.5 – Os estudantes deverão participar de reuniões convocadas pela CCP e de eventos estratégicos do Programa, tais como o Workshop do Programa.

IX.2.6 – Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) reprovação do relatório de atividades por duas vezes consecutivas;
- b) não houver a entrega do relatório na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do programa na internet;
- c) não participar de reuniões convocadas pela CCP e de eventos estratégicos do Programa, tais como o Workshop do Programa, sem justificativa circunstanciada e devidamente documentada, a ser apreciada pela própria CCP.

X – ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 – A decisão sobre o credenciamento ou recredenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

X.2 – O número máximo de orientados por orientador não poderá exceder ao total de 10 (dez). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) estudantes.

X.3 – Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado estudante.

X.4 – O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 4 (quatro) anos.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

X.5 – Para o credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá ter o seu Currículo Lattes atualizado na Plataforma do CNPq (no caso de candidatos brasileiros) ou deverá apresentar seu *Curriculum Vitae* (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo *Lattes*) e informar os endereços eletrônicos de cadastro no *ResearchID* e ORCID.

X.6 – A solicitação será avaliada por um relator designado pela CCP, que deverá emitir parecer, com base nos critérios de credenciamento e credenciamento exigidos pelo Programa e, também, na avaliação do histórico acadêmico do interessado. A CCP apreciará a solicitação e a encaminhará à CPG para deliberação.

X.7 – O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.

X.8 – Credenciamento Pleno de Orientadores

Para o credenciamento pleno de orientadores nos cursos de mestrado e doutorado, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir linha de pesquisa definida e compatível com as propostas do Programa;
- b) Ter publicado, ou já aceitos para publicação, no mínimo 3 (três) artigos de circulação internacional nos últimos quatro anos, sendo que pelo menos 2 (dois) dos artigos tenham sido publicados em periódicos com fator de impacto igual ou superior a 1,0. O registro de uma patente ou a publicação de um capítulo de livro, de cunho científico e de circulação internacional, pode substituir um artigo internacional;
- c) Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos estudantes;
- d) Apresentar proposta de disciplina (português e inglês) a ser ministrada no Programa.

X.9 – Recredenciamento de Orientadores

Para o credenciamento pleno, o docente deverá cumprir os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.8 e, ainda, serão levados em consideração os seguintes quesitos:

- a) Estar orientando ou ter orientado nos últimos 2 (dois) anos pelo menos um estudante no Programa;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

- b)** Ter publicado, ou já terem sido aceitos para publicação no mínimo 3 (três) artigos de circulação internacional nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos científicos indexados (cadastrados em bases de dados e diretórios especializados de reconhecimento internacional, tais como ISI Web of Knowledge/Thomson Reuters ou Scopus/Scimago/Elsevier, com somatórios de fatores de impacto igual ou superior a 5,0. Pelo menos 1 (um) desses artigos deve ser derivado de tese ou dissertação do orientador no Programa. O registro de uma patente ou a publicação de um capítulo de livro, de cunho científico e de circulação internacional, pode substituir um artigo internacional;
- c)** Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos estudantes;
- d)** Ser responsável por disciplina no Programa e ter ministrado pelo menos duas vezes nos últimos quatro anos;
- e)** Atender no prazo determinado, as solicitações provenientes da CCP para elaboração de pareceres diversos e participar das atividades organizadas pelo Programa;
- f)** Ser participativo em reuniões convocadas pela CCP e ter participado, no período, de pelo menos 1 (uma) edição de algum dos eventos estratégicos do Programa, tais como o Workshop do Programa, Escola de Verão de Toxicologia, entre outros. Em caso de não atendimento a convocações da CCP ou de não participação nos referidos eventos, o docente deverá sempre encaminhar justificativa circunstanciada, a ser apreciada pela própria CCP;
- g)** O número de egressos sem titulação (evasão) no período do último credenciamento deverá ser inferior ou igual a 2 (dois). Casos acima deste número deverão ser justificados pelo orientador e analisados pela CCP e CPG.

X.10 - Credenciamento de Coorientadores

X.10.1 - O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de 19 (dezenove) meses desde a sua matrícula no curso.

X.10.2 - O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de 38 (trinta e oito) meses desde a sua matrícula no curso.

X.10.3 - O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de 48 (quarenta e oito) meses desde a sua matrícula no curso.

X.10.4 - Para credenciamento de coorientador em Cursos de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto deverá conter:

- a)** Solicitação encaminhada à CCP pelo orientador com a anuência do estudante;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

- b)** Ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- c)** Justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada, bem como, a discriminação dos tópicos do projeto que serão de responsabilidade do coorientador;
- d)** Currículo *Lattes* (atualizado para consulta) ou *Curriculum Vitae* (no caso de estrangeiros) do interessado na coorientação demonstrando sua experiência e competência em área específica não pertencente à área de domínio do orientador.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

X.10.5 – Docente ou pesquisador vinculado a Instituição de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de estudante, pode ser credenciado como orientador ou coorientador do respectivo estudante, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor. Nestes casos não se aplicam os prazos dispostos nos itens X.10.1 a X.10.3.

X.11 – Credenciamento Específico de Orientadores

X.11.1 – Portadores do título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.8 poderão, a critério da CCP, obter credenciamento específico.

X.12 – Orientadores Externos

X.12.1 – Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico.

X.12.2 – Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

- a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- b) Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- c) Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- d) Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do estudante;
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do estudante;
- f) Currículo *Lattes* (atualizado para consulta) ou *Curriculum Vitae* (no caso de estrangeiros) do interessado, demonstrando sua experiência e competência em área específica;
- g) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado. Caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na



instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese.

XI – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

O trabalho final, tanto nos cursos de Mestrado como de Doutorado e Doutorado Direto, deverá conter a capa padrão, conforme disponibilizada na página do programa na internet.

XI.1 – Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação. A estrutura da dissertação de mestrado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico. Parte I (ABNT)” publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, disponibilizado na página do programa na Internet, e deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados e Discussão;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos; (Incluir autorizações éticas e ou legais, necessárias para realização do trabalho de pesquisa);
- Apêndices.

XI.2 – Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de doutorado será na forma de uma tese na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos.

A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico. Parte I (ABNT)” publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, disponibilizado na página do programa na Internet.



Pró-Reitoria de
Pós-Graduação

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA**



A tese no formato tradicional deverá conter os seguintes itens:



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
TOXICOLOGIA

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados e Discussão;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos; (Incluir autorizações éticas e ou legais, necessárias para realização do trabalho de pesquisa);
- Apêndices.

A tese de doutorado na forma de coletânea de artigos deverá ter ao menos dois artigos publicados e/ou submetidos. Neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na tese. Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente, segundo instruções disponíveis na página do programa e da CPG.

XI.3 – Depósito Digital de Dissertações ou Teses

XI.3.1 – O estudante é responsável pela submissão do depósito digital de sua dissertação (no caso de Mestrado) ou tese (no caso de Doutorado ou Doutorado Direto) no Sistema Janus, até às 23:59 horas do último dia do seu prazo regimental. A não realização do depósito implicará no desligamento do estudante no curso.

XI.3.2 – Antes da submissão do depósito digital, sugere-se fortemente que o estudante encaminhe ao Serviço de Pós-Graduação, por e-mail, toda documentação exigida no Sistema Janus, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para conferência. A relação completa da documentação encontra-se no Kit Defesa, disponibilizado na página oficial do Programa. Estudantes estrangeiros deverão, adicionalmente, atender ao disposto no artigo 39 de Regimento de Pós-Graduação.



XI.3.3 – Para depósito digital da Tese de Doutorado também deverá ser anexado, no Sistema Janus, o comprovante de submissão de artigo científico para publicação ou o artigo publicado, relacionado ao tema de sua tese, contendo o estudante como primeiro autor.

XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 – Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto/USP.

XII.2 – Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses

XIII – IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 – Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da USP, todas dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chaves em português e inglês.

XIII.2 – As Dissertações e Teses poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês. Dissertações e Teses escritas na forma de capítulo com coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português e inglês.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 – O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências” ou “Mestra em Ciências”. Programa: Toxicologia, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 – O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Doutor em Ciências” ou “Doutora em Ciências”. Programa: Toxicologia, com a indicação da respectiva área de concentração.

XV – OUTRAS NORMAS

XV.1 – Estágios de estudantes de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de estudantes de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

Aprovado Ad Referendum da CaN em 07/01/2026

Resolução CoPGr 8921 - DOE 09/01/2026.